ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 358/99 de 20 de Agosto de 1.999.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Formoso do Araguaia para o exercício financeiro do ano 2.000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei,

TÍTULO I
Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Formoso do Araguaia, para o exercício financeiro do ano 2.000, compreendendo:

I. Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria;
II. Diretrizes das Receitas;
III. Diretrizes das Despesas;

Capítulo II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das Receitas e Despesas distribuídos nos projetos e atividades para o exercício do ano 2.000 dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º - A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativos e anexos.

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício do ano 2.000 compreenderá:

I - mensagem;

II – demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei;

III – relação dos projetos e atividades com detalhamento de prioridades;

Art. 5º - A Lei Orçamentária autorizará o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais suplementares ou até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada, na própria Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite referido no "caput" deste artigo, livres a sua movimentação, os créditos adicionais suplementares, que:

I – não alterem o valor da dotação fixada a cada projeto ou atividade;

II – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais;

Art. 6º - A Lei Orçamentária conterá dotação para atender as despesas com precatórios judiciais.

Art. 7º - Consignará a Lei Orçamentária dotação para o atendimento das despesas e encargos do Serviço da Dívida provenientes de parcelamento de débitos previdênciários.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES DAS RECEITAS

Art. 8º - As receitas do Município compreenderão as de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

a) Receita Tributária;
b) Receita Patrimonial;
c) Receita de Serviços;
d) Transferências Correntes;
e) Outras Receitas Correntes.

§ 2º - As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 , e seus desdobramentos, compreenderão;

a) Alienação de Bens,
b) Transferências de Capital,
c) Outras Receitas de Capital.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 9º - As Despesas serão fixadas de acordo o montante das Receitas, nunca superior à estas.

Art. 10º - Na fixação das despesas serão observadas as funções e órgãos da administração municipal nos termos da Portaria Ministerial nº 117,de 12 de Novembro de 1.998, do Ministro do Planejamento e Orçamento, tendo em vista as prioridades constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 11° - Os projetos em execução, inclusos nas prioridades estabelecidas nesta Lei, prevalecerão sobre os demais previstos.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais atenderão o que prevê o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1.995, os quais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes.

Art. 13º - A Lei Orçamentária fixará as despesas na manutenção do ensino fundamental obedecendo os percentuais constitucionais, tendo em vista o que prevê o art. 212 da Constituição Federal e Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 14º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do Município para entidades que tenham fins lucrativos e não sejam reconhecidas como de utilidade pública.

Art. 15º - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os encargos.

Art. 16° - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro de

pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17°- Somente poderão constar da Lei do Orçamento para o exercício de 2.000, os tributos, impostos e contribuições, obedecidos a anterioridade anual de sua criação.

Art. 18° - Poderá o Executivo Municipal promover a revisão e atualização do sistema tributário municipal, através de leis específicas.

Art. 19° - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto do Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os limites da Lei Complementar n° 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 20° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Formoso do Araguaia, aos 20 dias do mês de Agosto de 1.999.

DOMINGOS PEREIRA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

À Lei nº. 358/99, de 20 de Agosto de 1.999.

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento Anual do Município de Formoso do Araguaia, por Órgãos/Funções, para o exercício de 2.000.

01 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

a) Efetuar mensalmente os repasses financeiros constitucionais à câmara, para sua manutenção e ivestimentos.

02 – PODER EXECUTIVO

Administração

a) Manutenção e melhoramento da estrutura administrativa da Prefeitura;

b) Reaparelhamento das instalações com aquisição de móveis e equipamentos;

c) Treinamento e reciclagem de pessoal;

d) Programa de convênios com a Secretaria Estadual da Fazenda para a manutenção de postos de fiscalização;

e) Prosseguimento da implantação da informatização das atividades administrativas;

f) Controle, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis de uso especial e de domínio público.

g) Revisão e reestruturação do Código Tributário Municipal;

h) Recadastramento dos imóveis urbanos;

i) Convênios com Ministérios e Órgãos do Governo Federal e com Secretarias do Governo Estadual;

j) Contrapartida da Prefeitura com recursos próprios, FPM e ICMS, para garantir a assinatura de convênios;

k) Aquisição de veículos de representação;

Assistência Social

a) Fomento às atividades assistências junto à população carente com atendimento ao idoso, à criação ao deficiente, à gestante e ao menor carente;

b) Programa de assistência familiar: melhorias da renda familiar, distribuição visando melhorar a alimentação das pessoas de baixa renda;

c) Construção e manutenção de lavanderias na sede municipal;

d) Manutenção de programa assistencias básicos à população, em suas necessidades urgentes, tais como: passagens, medicamentos, alimentação, vestuário e agasalho;

e) Programa de melhoria habitacional com fomento de materiais básicos de construção, hidro-eletro, cestas básicas de material de construção;

f) Criação e manutenção cursos profissionalizantes de corte e costura, bordado, oficinas de produção, computação e datilografia;

g) Realização da festa denominada natal dos pobres com distribuição de cestas de alimentos e presente para crianças:

h) Manutenção da cerâmica comunitária;

i) Assistência comunitária de modo geral;

Previdência Social

a) Recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social;

b) Realização de parcelamento dos débitos previdênciários;

c) Implementação do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Formoso do Araguaia – IPAFA;

d) Manutenção do programa de amparo ao servidor público - PASEP.

Saúde

a) Atenção básica dos serviços de saúde a população

b) Assistência hospitalar e ambulatória;

c) Manutenção e ampliação dos serviços de saúde à comunidade;

d) Ampliação do hospital municipal e aquisição de equipamentos;

e) Progrma de medicina preventiva, medicina curativa, medicina bucal, vigilância sanitária e epidemiológica;

f) Aplicação de no mínimo 10% (dez por cento) das receitas do Tesouro Municipal, FPM, ICMS, Rendas Locais e outros, nos programas de Saúde do Município pelo ministério da Saúde - SUS;

g) Ampliação e dinamização do PACS;

h) Instalação de consultório volante, com médicos, destinas e assistentes social para atendimento à zona rural;

i) Programa de melhorias habitacionais;

Educação

a) Habilitação, aperfeiçoamento e treinamento do quadro docente com cursos de atualização e formação educacional;

b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, nos termos da Lei 9.424/96.

c) Programa de atendimento e distribuição de material didático-pedagógico em toda a rede municipal de ensino fundamental;

d) Nuclealização das unidades de ensino no cumprimento dos requisitos mínimos restabelecidos pela LDB para o ensino fundamental;

e) Incentivo à prática esportiva na escola;

f) Concessão de bolsas de estudo;

g) Reaparelhamento das escolas municipais com a aquisição de moveis e equipamentos;

h) Dinamização do transporte escolar com a aquisição de mais veículos;

i) Programa de uniformização dos discentes das escolas municipais;

j) Reforma das unidades de ensino do município;

k) Construção de unidades de ensino na zona urbana e zona rural;

l) Melhor utilização do centro educacional implantando curso de informática, oficina de trabalho e aulas de natação;

Cultura

a) Reforma, restruturação e reaparelhamento da biblioteca municipal;
b) Promoção e apoio às atividades culturais do município;
c) Construção do centro cultural municipal;

Urbanismo

a) Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública;

b) Programa de expansão urbana com criação de novos loteamentos, para abertura de ruas e avenidas;

c) Iluminação especial de ruas, avenidas e praças;

d) Construção de praças;

e) Programa de regularização imobiliária dos títulos, domínio, posse e parcelamento do solo, dos imóveis urbanos;

f) Aquisição de área urbana para edificações públicas;

g) Manutenção e conservação das obras e prédios públicos municipal;

Habitação

a) Programa de construção de casas para pessoa de baixa renda em seus lotes e/ou em terrenos da prefeitura
b) Programa de melhoria habitacional;
b)Aquisição de área para conjunto habitacional popular;

Saneamento

a) Ampliação e manutenção de rede de distribuição de água potável na cidade;
b) Saneamento básico urbano;
c) Construção de módulos sanitários para população de baixa renda;
d) Construção de galerias de águas pluviais na cidade;
e) Contrapartida da prefeitura para garantir convênios, recursos do Tesouro Municipal – FPM e ICMS;

Gestão Ambiental

a) Manutenção da Secretaria do meio ambiente;
b) Manutenção de outras atividades ambientais;

Agricultura

a) Programa de patrulhas agrícolas mecanizadas e apoio aos assentamentos e agrovilas com escola, assistência médica, telefonia e transporte através de programas de Governo Estadual, Federal e Financiamento.

b) Programa de apoio ao pequeno produtor com ações de fomento de sementes selecionadas, adubos, fertilizantes, mecanização agrícola, construção de represas, combate a erosões, vias de acesso a produção e assistência de agrônomo e técnico agrícola e veterinário da Prefeitura;
c) Locação de recursos para contrapartidas de convênios do Setor;
d) Prosseguimento da implantação do projeto jaburu de lavoura comunitárias irrigadas para beneficiar 400 famílias;
e) Apoio para realização agropecuário do município, inclusive celebração de convênio com o sindicato rural;
f) Apoio e incentivo às associações de produtores rurais;
g) Construção da rede de energia elétrica para o projeto jaburu;

Comércio e Serviços

a) Realização do tradicional carnaval da cidade;
b) Manutenção da infra-estrutura para temporada de praia no Rio Javaés;
c) Apoio as demais atividades turísticas do município;

Comunicações

a) Programa de melhoria da recepção de sinal de TV e aumento de canais.

Transporte

a) Programa de melhoria da malha rodoviária municipal;
b) Construção de pontes mistas e bueiros;
c) Construção de pontilhões e mata-burros;
d) Ampliação, manutenção e conservação da frota rodoviária municipal melhoramento da oficina mecânica;
e) Abertura de estradas vicinais, aterros e cascalhamento;
f) Pavimentação asfáltica de vias urbanas na sede municipal;
g) Construção de meio-fios e sarjetas;
h) Manutenção e conservação das vias urbanas;

Desporto e Lazer

a) Programa de desenvolvimento de praticas esportivas com o fomento de materiais esportivos;
b) Manutenção e melhoramento do estádio municipal;
c) Manutenção de melhoramento da estrutura de lazer do lago;

Encargos Especiais

a) Manutenção de outros encargos especiais da administração.

Gabinete do Prefeito, em Formoso do Araguaia, aos 20 dias do mês de Agosto de 1.999.

DOMINGOS PEREIRA COELHO
Prefeito Municipal